



MEDIDA PROVISÓRIA N° 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA N°

Art. 1º Acrescente-se §§6º, 7º e 8º ao art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

§ 6º Terão acesso às linhas de crédito, dentre as pessoas jurídicas com receita bruta superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exclusivamente aquelas consideradas Empresa de Alto Crescimento (EAC).

§7º Para efeito do disposto no §6º, considera-se Empresa de Alto Crescimento (EAC) a pessoa jurídica constituída sob quaisquer das formas legalmente previstas, atendidas as seguintes condições:

I – Ter apresentado crescimento no faturamento ou no número de empregados de pelo menos 20% (vinte por cento) ao ano nos últimos três anos-calendário, ou de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos últimos dois anos-calendário; e

II - Possuir no mínimo dez funcionários registrados na folha de pagamento no ano-calendário de 2020.

§8º Da totalidade dos recursos do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, até treze por cento serão disponibilizados às operações de crédito contratadas por Empresas de Alto Crescimento (EACs), e pelo menos oitenta e sete por cento serão disponibilizados exclusivamente a pessoas jurídicas com receita bruta igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a ampliar o público-alvo da medida provisória para incluir as empresas de alto crescimento, com receita bruta anual entre R\$ 10 milhões e R\$ 100 milhões, entre as destinatárias da política de crédito emergencial para financiamento da folha de salários. A medida poderá beneficiar cerca de 14000 empresas, com potencial de proteção de aproximadamente 2,7 milhões de postos de trabalho.

As empresas de alto crescimento são consideradas as molas propulsoras do desenvolvimento econômico, principalmente por trazer modelos inovadores de negócios, centrado em produtos e serviços relevantes para a sociedade em transformação, além de investimentos em mão-de-obra de alto nível, que qualifica o mercado de trabalho brasileiro.

Essas empresas, contudo, estão sendo bastante castigadas durante a pandemia. Isso porque possuem peculiaridades que não se conformam totalmente com as exigências da sistemática de crédito ofertado pelas instituições financeiras às empresas tradicionais. Seus principais ativos não são, via de regra, materiais, mas o próprio conhecimento técnico-científico decorrente dos altos investimentos em inovação e produto, em detrimento do próprio lucro no curto prazo. Evidentemente, esse modelo de empreendimento encontra mais dificuldades para oferecer garantias reais para o acesso ao crédito.

Vale ressaltar que as empresas de alto crescimento são responsáveis por 70% dos novos postos de trabalho e, com o fomento adequado certamente serão um dos principais vetores para a retomada da economia, notadamente pelo seu perfil de rápido crescimento.



* C D 2 0 5 6 0 4 5 6 1 2 0 0 *

Por esta razão, pedimos o apoio para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

**Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB**

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 5 6 0 4 5 6 1 2 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Alessandro Molon)

Institui o Programa Emergencial
de Suporte a Empregos.

Assinaram eletronicamente o documento CD205604561200, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.